



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO N.º 39, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

DEFINE O INDÍCE QUE DEVE SER EMPREGADO PARA REAJUSTE DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo municipal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

**Art. 3º.** Eventual índice que venha a substituir o IPCA-E, desde que lhe seja equivalente como fator de aferição inflacionária deverá passar a vigor dentro do âmbito municipal através de novo Decreto que o institua.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal